



OUTROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAURB Nº 02/2017



Página 1 de 3

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAURB Nº 02/2017

Dispõe sobre o procedimento simplificado para a concessão de licença de implantação de unidades unifamiliares com até 250m² no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAURB.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do Art. 34 da Lei Complementar nº 020/2016, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 018/2016 (Código de Polícia Administrativa) resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina sobre o procedimento simplificado para a concessão de licença de implantação de unidades unifamiliares com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAURB.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O processo administrativo para a obtenção de licença de implantação de obras particulares, fundada no poder de polícia, destinada a unidades unifamiliares com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), observará as disposições do Código de Polícia Administrativa (LC 018/2016), bem como o Manual de Instruções dos Procedimentos Administrativos da SEMAURB.

Art. 3º. Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se unidades para uso residencial unifamiliar, as estruturas imobiliárias destinadas exclusivamente a moradia, restringindo-se a uma única unidade edificada por lote.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 4º. O proprietário da obra somente iniciará as atividades de obra ou construção, mediante expedição do alvará competente, cuja cópia



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 2 de 3

será mantida na obra para efeito de fiscalização e ciência dos responsáveis técnicos.

§ 1º. As obras e edificações que versarem sobre as unidades que tratam esta Instrução Normativa, poderão ser iniciadas sem o respectivo alvará de licença, desde que após o ato do protocolo de abertura do processo de licença de implantação, o requerente e o responsável técnico pela obra consintam em assinar termo de responsabilidade, se comprometendo em atender integralmente as disposições do Código de Polícia Administrativa e da legislação urbanística vigente.

§ 2º. O início da obra com o protocolo e o termo de responsabilidade, não exime o requerente da obrigação de possuir a licença de implantação, nem do pagamento de tributos e emolumentos.

§ 3º. Caso ocorra o descumprimento do disposto no termo de responsabilidade aludido no parágrafo primeiro, o requerente poderá ser responsabilizado com as sanções previstas no Código de Polícia Administrativa.

§ 4º. Durante a execução das obras nas unidades imobiliárias que tratam esta Instrução Normativa, deverão ser mantidos na obra, com fácil acesso a fiscalização, o termo de responsabilidade devidamente assinado em conjunto com o protocolo de abertura do processo administrativo contendo a informação de inserção do termo no ambiente de anexos.

Art. 5º. O termo de responsabilidade para início de obra em unidades unifamiliares de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), será elaborado pela SEMAURB e lavrado em 3 (três) vias, devendo ser subscrito pelo requerente e responsável técnico pela obra.

§ 1º. O termo de responsabilidade previsto neste artigo, será acostado ao processo administrativo de licença de implantação e inserido na plataforma do sistema de processamento de dados utilizado pela SEMAURB

§ 2º. O descumprimento das obrigações a serem assumidas no termo de responsabilidade, poderá ensejar a responsabilidade civil, administrativa e criminal dos signatários.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º. Os artigos que compõem esta Instrução Normativa poderão ser modificados ou adaptados no decorrer das atividades da SEMAURB, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade, por meio de normas internas a serem instituídas pelo Secretário competente.

Art. 7º. As infrações aos dispositivos desta Instrução Normativa, bem como a aplicação de penalidades serão processadas na forma no Código de Política Administrativa (LC nº 018/2016).

Art. 8º. Nos casos em que após a concessão da licença de implantação, forem verificadas eventuais divergências entre a obra e o projeto aprovado, a emissão do habite-se apontará as devidas ressalvas identificadas no ato de monitoramento.

Art. 9º. Os casos não contemplados nesta Instrução Normativa serão analisados e decididos pelo Secretário competente.

Art. 10. Não será admitida, a qualquer título, a alegação de desconhecimento desta Instrução Normativa.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro, 12 de dezembro de 2017.

AGENOR DO AMARAL SOUZA FILHO
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano